



PREFEITURA DE
PALMÁCIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004/2017, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PUBLICADO
Por Afixação em Fianelógrafo em 14.02.17
nos termos recomendados pelo Egrégio STJ
(RESP Nº 105.232-CE), tendo em vista a
ausência de diário oficial.
Palmácia/CE 14.02.17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
Chefe da Seção

ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PREVISTA NO ART. 130, E ANEXO III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Palmácia, no uso das atribuições que lhe confere; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 369 da Lei Complementar nº. 002/2009 (Código Tributário Municipal), que determina que o Chefe do Poder Executivo estabeleça, mediante Decreto, valores mínimos de arrecadação, a serem acumulados para posterior pagamento ou recolhimento.

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o art. 371 da Lei Complementar nº. 002/2009 (Código Tributário Municipal), que assevera que a presente lei será regulamentada, no que couber, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizada a base de cálculo da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, prevista no art. 130 da Lei Complementar nº. 002/2009 (Código Tributário Municipal), em seu anexo VIII, especificamente para os eventos festivos no Município, alterando-se os itens 01, 05 e 07, respectivamente, nos seguintes valores:

I – No espaço ocupado por bancas de jornal, revistas, frutas, verduras, quiosques, trailers ou similares, ou com depósito de materiais, que estejam localizados em praças, calçadas, canteiros centrais e avenidas por prazo e a critério da Prefeitura Municipal,



PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 635 – CENTRO
CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 – CGF Nº 06.920.202-8



PREFEITURA DE
PALMÁCIA
GABINETE DO PREFEITO

terão valores estipulados em diárias na quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), e valores mensais no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

II – Camelôs terão valores estipulados em diárias na quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), e valores mensais no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

III – Ambulantes, terão valores estipulados em diárias na quantia de R\$ 17,50 (dezesete reais, e cinquenta centavos), desde que utilizem para a venda de seus produtos utensílios como carrinhos móveis e/ou equivalentes, e diárias no valor de R\$ 10,00 (dez reais), desde que utilizem para a venda de seus produtos utensílios como isopor e/ou equivalentes;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente os valores constantes nos itens 01, 05 e 07, do anexo VIII, da Lei Complementar nº. 002/2009 (Código Tributário Municipal).

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA/CE, aos 14 de fevereiro de 2017.

DAVID CAMPOS MARTINS

Prefeito de Palmácia

